

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

PREGÃO ELETRÔNICO 54/2012

PROCESSO - TRT/SUBSECRETARIA DE CONTRATOS/CI/272/2012

Regido pela Lei Complementar 123/06, pela Lei 10.520/02, pelos Decretos 5.450/05, 6.204/07, 7.174/10 e subsidiariamente pelas Leis 8.078/90, 8.666/93, 9.784/99, Instrução Normativa MP/SLTI nº 07, de 24 de agosto de 2012 e alterações, no Acordo de Cooperação Técnica nº 04CN001 para utilização de sistema informatizado de licitações, firmado com o Banco do Brasil S/A.

OBJETO:	Contratação de empresa para prestação do Serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional, durante o exercício de 2.013, conforme condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
----------------	---

TIPO:	MENOR PREÇO ADJUDICAÇÃO PELO MENOR PREÇO UNITÁRIO
REGIME DA EXECUÇÃO:	INDIRETA – EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

LIMITE PARA APRESENTAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO OU RETIRADA DA PROPOSTA E ABERTURA DAS PROPOSTAS NO MEIO ELETRÔNICO.

29 DE NOVEMBRO DE 2012 – 13 HORAS

DATA E HORÁRIO PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE LANCES

29 DE NOVEMBRO DE 2012 – 13:30 HORAS

OBTENÇÃO DO EDITAL

TRT	DISPONÍVEL PARA LEITURA, OU PARA CÓPIA, NA RUA GOITACAZES, 1475 - 9º ANDAR, BELO HORIZONTE/MG, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 09 ÀS 17 HORAS.
Internet	EDITAL, NA ÍNTEGRA, DISPONIBILIZADO NO SITE: www.trt3.jus.br (consultas/licitações) e/ou www.licitacoes-e.com.br .

ESTE INSTRUMENTO CONTÉM:

Edital e os Anexos I e II com 31 páginas e minuta contratual.

O Pregoeiro informa que os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, para o endereço eletrônico: licitacao@trt3.jus.br, conforme o art. 19 do Decreto 5.450/05.



**JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

ÍNDICE:

- ITEM 01 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
- ITEM 02 – OBJETO
- ITEM 03 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- ITEM 04 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
- ITEM 05 – CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO “licitacoes-e”
- ITEM 06 – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS
- ITEM 07 – ABERTURA DA SESSÃO
- ITEM 08 – HABILITAÇÃO
- ITEM 09 – ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO DE
HABILITAÇÃO
- ITEM 10 – JULGAMENTO DA PROPOSTA
- ITEM 11 – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE, DE ADJUDICAÇÃO E DE
HOMOLOGAÇÃO
- ITEM 12 – NOTA DE EMPENHO E CONTRATO
- ITEM 13 – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
- ITEM 14 – VIGÊNCIA DO CONTRATO
- ITEM 15 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
- ITEM 16 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
- ITEM 17 – GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
- ITEM 18 – PAGAMENTO
- ITEM 19 – SANÇÕES
- ITEM 20 – IMPUGNAÇÃO DO EDITAL, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA
INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS
- ITEM 21 – DISPOSIÇÕES GERAIS

ANEXOS

- ANEXO I – DECLARAÇÃO – (Conforme Lei nº 9.854/99 – Inciso V do artigo 27 da Lei nº
8.666/93)
- ANEXO II – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA / PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS
MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante a utilização de recursos de criptografia e autenticação, que assegurem condições de segurança em todas as suas fases.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos por servidor deste Regional, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo licitacoes-e, constante da página eletrônica www.licitacoes-e.com.br, que terá como atribuições aquelas enumeradas no art. 11, do Decreto nº 5.450/2005.

1.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2 – OBJETO

2.1 – Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional, para o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, conforme especificações e condições constantes neste edital e seus anexos e, nos termos da Instrução Normativa SLTI nº 7, de 24 de agosto de 2012.

2.1.1 - Passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto representa toda a contratação.

2.1.2 - Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

3 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – A despesa resultante desta licitação correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, mediante verba PTRES – 000571 - 339033, deste Tribunal.

4 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação de habilitação.



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

4.1.1 – Como requisito para participação neste Pregão o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. **A declaração falsa** relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação **sujeitará o licitante às sanções** previstas no art. 28, do Decreto 5.450/05 e na legislação pertinente.

4.2 - Caso exista algum fato que impeça a participação de qualquer interessado, este fica impedido de participar da presente licitação, correspondendo a simples digitação da proposta a indicação, por parte do proponente, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o pregoeiro do disposto no art. 97 da Lei 8.666/93, aplicada subsidiariamente.

4.3 – Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

- a) Em processo de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.
- b) Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.
- c) Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.
- d) Estrangeiras que não funcionem no País.
- e) Que possuam, em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou com menos de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (inciso XXXIII, art. 7º da CF).
- f) Que possuam em seu quadro societário servidores, magistrados ou dirigentes da contratante, conforme norma inserida no art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/93.

5 - CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO "licitacoes-e"

Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S/A, sediadas no País, nos termos e condições abaixo estabelecidos:

5.1 - O interessado deverá acessar o site <http://www.licitacoes-e.com.br>, clicar na opção "Solicitação de Credenciamento no licitações", preencher os formulários constantes do mesmo, imprimir o "Termo de Adesão ao Regulamento" e o "Termo de Nomeação do Representante", que, após assinados, deverão ser entregues em qualquer agência do Banco do Brasil S/A.



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

5.2 – Os interessados em participar deste Pregão poderão credenciar representante, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo-lhe poder para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema "licitacoes-e", no prazo mínimo de três dias úteis antes da data de realização do pregão.

5.3 – Sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.4 - A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado, ou por iniciativa do Banco do Brasil S.A, devidamente justificada.

5.5 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região ou ao Banco do Brasil S/A responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.6 - O credenciamento da empresa e de seu representante legal, junto ao sistema eletrônico, implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.7 – As dúvidas dos interessados, quanto ao credenciamento, deverão ser sanadas através do telefone 3003-0500 para atender os municípios localizados nas capitais e regiões metropolitanas, e para as demais localidades o serviço será prestado por meio do número 0800-7290500.

6 – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

6.1 Para atendimento às determinações contidas no Capítulo V da Lei Complementar 123/06 e no Art. 34 da Lei 11.488/2007, os representantes deverão **declarar**, no sistema eletrônico e em tela própria, **o tipo do segmento da empresa que representam** (microempresa, empresa de pequeno porte, cooperativa ou outras empresas).

6.1.1 - **A declaração falsa** relativa ao cumprimento dos **requisitos do art. 3º da Lei Complementar 123/06 sujeitará o licitante às sanções estabelecidas em lei.**



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

6.2 – As propostas deverão ser formuladas e encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, no sítio “licitacoes-e”. Os valores deverão estar expressos em reais e com duas casas decimais, incluindo todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos.

6.3 – É de inteira responsabilidade dos licitantes o conhecimento das características dos bens e a observação às especificações, de forma a serem atendidas integralmente.

6.4 – Serão desclassificadas as propostas que contenham cotação de objeto diverso do requerido nesta licitação, sejam omissas ou que apresentem irregularidades e defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.5 - A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.6 - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6.7 – Somente o licitante arrematante, deverá encaminhar proposta comercial, pormenorizada conforme descrito nos subitens 9.2.5.

6.8 – A validade da proposta será de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados a partir da data prevista para abertura das mesmas.

7 – ABERTURA DA SESSÃO

7.1 - A partir do horário previsto no sistema, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento exigidas.

7.2 - Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. O Sistema comunicará, imediatamente, aos licitantes, o recebimento, horário de registro e valor do lance.

7.3 - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

7.4 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

7.5 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

7.6 – A etapa inicial de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.7 – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida a melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

7.8 - No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízos dos atos realizados.

7.9 - Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço utilizado para divulgação.

8 – HABILITAÇÃO

8.1 – Para habilitar-se na presente licitação, o interessado deverá apresentar toda a documentação comprobatória da necessária qualificação no que se refere à:

- a) Habilitação jurídica;
- b) qualificação técnica;
- c) Regularidade fiscal e trabalhista;
- d) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo I;

8.2 – Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos referentes à habilitação jurídica e regularidade fiscal, **desde que estejam em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.**



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

8.3 – As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar TODA a documentação referente à regularidade fiscal, mesmo que ela apresente alguma restrição, devendo providenciar a regularização, se vencedora, conforme subitem 10.8, deste Edital.

8.4 – As empresas interessadas, que não estiverem cadastradas no SICAF, poderão realizar o seu cadastramento em Unidades Cadastradoras dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais - SISG, localizados nas Unidades da Federação.

8.4.1 - A relação dos documentos e os procedimentos necessários para cadastro no SICAF, estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.comprasnet.gov.br>. > **Publicações > Manuais > Manual de Cadastramento de Fornecedores - SICAF.**

8.5 – A **habilitação jurídica** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) Registro comercial, em se tratando de empresário individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, empresas individuais de responsabilidade limitada, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do contrato social no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

Observação: Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, que deverá estar acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial, ao capital social e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

8.6 – A **regularidade fiscal e trabalhista** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade para com as fazendas Federal (Receita Federal e Dívida Ativa), Estadual (ou Distrito Federal) e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- b) Prova de situação regular perante o INSS, com a apresentação da Certidão Negativa de Débito.



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

c) Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS, conforme determina o artigo 27, letra "a", Lei 8.036, de 11/05/90.

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa ou de certidão positiva com efeitos de negativa, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho e conforme a Lei 12.440/2011.

- A Certidão de que trata a alínea acima poderá ser consultada pelo Pregoeiro, na forma estabelecida no subitem 8.13 do Edital.

8.7 - A **qualificação técnica** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) um ou mais atestados de capacidade técnica e de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e **compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação**, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

b) Certificado de Registro concedido pelo Ministério do Turismo com apresentação de certificado para o seu regular funcionamento, consoante art. 22 da Lei nº 11.771/2008 e Decreto nº 4.898, de 26.10.2003;

c) Declaração do licitante de que dispõe ou disporá, até a assinatura do contrato, de uma central (sede, filial) com infraestrutura adequada na cidade de Belo Horizonte, para atender às condições exigidas no edital.

- A exigência acima visa o perfeito cumprimento das obrigações assumidas e será certificada pelo gerenciador, antes da assinatura do contrato.

8.8 - Os documentos exigidos neste edital deverão estar válidos no momento em que forem solicitados pelo Pregoeiro (imediatamente após a realização da sessão de lances ou a qualquer momento durante toda a realização do Pregão), com exceção ao disposto no item 10.8.

8.9 - Os documentos exigidos neste edital deverão ser entregues no original ou em cópia autenticada.

8.10 - Será fixada em 90 (noventa) dias, a partir de sua expedição, a validade dos documentos públicos que não trouxerem esta informação evidenciada.



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

8.11 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento”, em substituição aos documentos requeridos no presente edital e/ou seus anexos.

8.12 - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, o Pregoeiro considerará o licitante inabilitado, exceto as microempresas ou empresas de pequeno porte na forma prevista na Lei Complementar 123/2006.

8.13 – Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, conforme estabelecido no § 4º art. 25, do Decreto 5.450/05.

8.14 – No decorrer desta fase de habilitação, será verificada a existência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, disponível no sítio www.portaltransparencia.gov.br e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no portal do CNJ.

9 – ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

9.1 – O **licitante que ofertar o menor preço** deverá atender aos subitens a seguir, na forma e nos prazos estabelecidos, **conforme seja cadastrado ou não no SICAF.**

9.1.1 - O não atendimento às exigências contidas nestas cláusulas importará na inabilitação imediata do licitante.

9.2 – O arrematante deverá enviar, por meio eletrônico, no prazo de 01 (uma) hora depois de encerrada a sessão de lances:

- a) proposta ajustada ao valor do lance em conformidade com o subitem 9.2.5;
- b) Anexo I, que deverá ser inserido no sítio de licitações-e;
- c) Documentos exigidos para habilitação no item 8 do Edital, **que não estejam contemplados no SICAF, especialmente os que se referem à qualificação técnica,** ou que estejam com validade vencida;
- d) Todos os documentos de habilitação enumerados no item 8 do Edital, **caso a empresa não esteja cadastrada no SICAF.**

9.2.1 – O prazo acima estabelecido para envio dos documentos poderá ser prorrogado pelo pregoeiro, em até uma hora, mediante justificativas apresentadas pelo licitante e devidamente aceitas pelo pregoeiro.



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

9.2.2 – Se a oferta não for aceitável ou o arrematante não atender às exigências do ato convocatório, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

9.2.3 – O licitante subsequente, **quando convocado pelo Pregoeiro, deverá remeter, em até uma 1 hora da convocação, prorrogável conforme subitem 9.2.1, os documentos enumerados nas alíneas “a” – “b” – “c” ou “d” do item 9.2** acima.

- A cada desclassificação o Pregoeiro enviará, via canal eletrônico de comunicação “*chat*”, mensagem suspendendo a sessão e informando o dia e horário em que esta será retomada, para convocação do licitante subsequente.

9.2.4 – Qualquer outro meio usado para envio dos documentos e da proposta diverso daquele previsto acima deverá ser autorizado pelo pregoeiro.

9.2.5 – A proposta comercial ajustada ao valor do lance deverá conter a especificação completa do bem, os dados da licitante adjudicatária, tais como: a) razão social, número do CNPJ; b) dados bancários, nome e número do banco onde mantém conta, número da agência e da conta corrente.

9.2.5.1 – Ao ajustar os preços ao valor do lance, deverá ser observada a manutenção de duas casas decimais no valor unitário.

9.2.5.2 – O valor da proposta, em hipótese alguma, poderá ser superior ao valor do “menor lance” ofertado pela empresa.

9.2.6 – Para fins de assinatura do instrumento de contrato o adjudicatário deverá indicar o nome e o número do CPF do representante.

- Caso o representante indicado não for aquele credenciado no licitacoes-e ou, ainda, não figure como sócio empresário, o licitante deverá encaminhar ao pregoeiro procuração por instrumento público ou particular concedendo-lhe poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

9.3 – A proposta e os documentos remetidos por meio eletrônico ou via fac-simile deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado do término da sessão de lances ou da solicitação do Pregoeiro, para o endereço Rua dos Goitacazes, 1475, 9º andar, Barro Preto, Belo Horizonte/MG, CEP.: 30.190-052, telefone e fax número (31) 3238-7807.

9.4 – Para envio dos documentos e propostas por meio eletrônico, os licitantes deverão consultar o Manual do Fornecedor, disponível na página inicial do sítio licitacoes-e em “Introdução às Regras do Jogo”.

10 –JULGAMENTO DA PROPOSTA

10.1 – Para julgamento da proposta será considerada vencedora aquela que, estando de acordo com as especificações exigidas neste certame, ofertar o MENOR PREÇO, apurado conforme planilha de preços constante do Anexo II, letra “B”.

10.2 - O Sistema Eletrônico não aceitará desistência dos lances ofertados.

10.3 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

10.4 - Sendo aceitável a proposta de menor preço, será conferida a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

10.5 - No caso de o arrematante não se enquadrar como ME ou EPP e existir na disputa beneficiários da LC nº 123/06 cujos preços forem até 5% superior ao melhor ofertado, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) O pregoeiro convocará a ME ou EPP mais bem classificada para apresentar uma nova proposta no prazo máximo de 5 minutos, sob pena de preclusão.
- b) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame.
- c) As microempresas e as empresas de pequeno porte, deverão se enquadrar nas condições estabelecidas no Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

de 2006, estando aptas a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 daquela LC 123/06.

- d) A identificação do segmento da empresa (microempresa, empresa de pequeno porte, cooperativa ou outras empresas), deverá ser feita, pelo representante da licitante, no momento de inserção da proposta no sistema eletrônico, conforme subitem 6.1
- e) Não ocorrendo a situação prevista na alínea b, serão convocadas as microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

10.5.1 - A convocação e a apresentação das propostas referidas acima ocorrerão imediatamente após o encerramento da etapa de lances do lote da licitação, na sala de disputa.

10.6 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, podendo negociar com o licitante para obter proposta melhor.

10.6.1 – Será aplicado à empresa arrematante, em decorrência de inabilitações ou desclassificações de licitantes anteriores, o direito de preferência reservado às microempresas e às empresas de pequeno porte, na forma prevista na LC 123/2006 e no subitem 10.5 deste Edital.

- Neste caso, a ME ou EPP convocada deverá apresentar a nova proposta no prazo de uma hora a contar da convocação, enviando, neste mesmo prazo, os documentos conforme subitem 9.2 do Edital.

10.7 - Todas as decisões do Pregoeiro serão precedidas de mensagens, via *chat*, comunicando o dia e horário em que estas serão divulgadas, assim como as convocações tratadas neste instrumento convocatório.

10.8 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado à ME ou EPP o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação.



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

10.8.1 - A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei e no edital licitatório, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes.

10.9 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

10.10 – A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

10.11 – Serão desclassificadas as propostas que não estiverem de acordo com as condições previstas neste Pregão, bem como as que se manifestarem inexeqüíveis, nos termos do art. 48, II, e § 1º da Lei 8.666/93.

11 – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE, DE ADJUDICAÇÃO E DE HOMOLOGAÇÃO

11.1 - Será declarado vencedor do procedimento licitatório o licitante que apresentar a proposta de menor valor ou ofertar **o menor preço** desde que o objeto cotado atenda as especificações exigidas e esteja dentro do limite do valor estimado.

11.2 – O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2.1 – A **adjudicação** do objeto será **pelo preço unitário**.

11.3 – Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

11.4 - Serão desclassificadas as propostas que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

11.5 - Existindo discrepância entre os valores unitários e totais, prevalecerão os unitários e, havendo discordância entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão estes últimos.



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

12 – NOTA DE EMPENHO E CONTRATO

12.1 – O licitante vencedor será convocado, pela equipe de apoio, a retirar a respectiva Nota de Empenho na Rua dos Goitacazes, 1475, 9º andar, Barro Preto, Belo Horizonte-MG, CEP.: 30.190-052, em até 03 (três) dias úteis a contar da notificação de sua liberação.

12.2 – O licitante vencedor será convocado a assinar o termo contratual, na Rua Desembargador Drumond, nº 41, 13º andar, Bairro Serra BH/MG, no prazo de 02 (dois) dias úteis da data do recebimento da respectiva Nota de Empenho, em conformidade com o disposto no art. 64, da Lei nº 8.666/93.

12.3 – A nota de empenho e o instrumento contratual poderão ser enviados ao adjudicatário por meio eletrônico ou via fax.

12-4 - O recebimento da Nota de Empenho, ainda que fora do prazo de validade da proposta, implicará na plena ratificação de suas condições, para todos os efeitos.

12.5 - Se, quando da emissão da Nota de Empenho, os documentos comprobatórios de situação regular junto ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o CONTRATADO será notificado pela Diretoria da Secretaria de Assuntos Orçamentário e Contábil para regularizar a documentação, ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, no prazo de 30 dias, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do contrato, punível com as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no edital.

13 – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 – O bilhete eletrônico demais documentos relacionados aos serviços prestados deverão ser entregues em até 02 (duas) horas, a contar do recebimento da respectiva requisição, salvo casos urgentes, em que a emissão e a entrega devem ser efetuadas em até 01 (uma) hora após sua solicitação pelo Contratante.

13.2 – Para a execução dos serviços, a empresa contratada deverá disponibilizar o número do telefone celular de um ou mais funcionários para atendimento urgente após o expediente comercial, bem como nos finais de semana e feriados.



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

13.3 – Para o perfeito cumprimento do contrato, a Contratada deverá possuir sede ou filial, na localidade de Belo Horizonte.

13.4 – A Contratada deverá possuir suporte administrativo, aparelhamento e pessoal qualificado, bem como equipamentos de informática que acessem as companhias aéreas através de terminais.

13.5 – A Contratada deverá manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o Contratante, sobre assuntos relacionados à execução do contrato.

13.6 – A Contratada deverá manter funcionários em número suficiente, destinados ao ponto atendimento das requisições de reservas e marcações de passagens, serviço este ininterrupto, não justificando falha no atendimento por motivo de férias, licença, greve, falta ao serviço, horário de almoço, horário fora do expediente normal da Contratada ou demissão de empregados.

13.7 – A Contratada deverá providenciar a imediata substituição/cancelamento dos bilhetes de passagens emitidos sempre que o Contratante solicitar.

13.7.1 - Nos casos de solicitação de alterações no itinerário da viagem ou desdobramento no percurso inicialmente pretendido, havendo alteração de tarifa, a Contratada promoverá a compensação de valores, tanto como crédito ou como débito para o Contratante.

13.8 – A Contratada deverá confirmar as reservas solicitadas imediatamente, somente justificando-se o atraso por motivo de força maior ou caso fortuito.

13.8.1 - O envio será preferencialmente por e-mail, podendo também, como segunda opção, ser utilizado o fac-símile. Os números e endereços eletrônicos serão fornecidos pelo Contratante.

13.9 – A contratada deverá refazer a reserva quando necessário e prestar, diretamente, ao interessado as devidas informações sobre eventuais mudança (s) efetuada (s).

14 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1 – O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei 8.666/93.



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

14.2 – O prazo referido acima terá início e vencimento em dia de expediente, excluído o primeiro e incluído o último.

14.3 - Toda prorrogação será precedida de realização de pesquisa de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

15 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Além daquelas previstas no Item 6 do Anexo II, são obrigações da CONTRATADA:

15.2 – Substituir, no prazo estabelecido na comunicação, o bilhete entregue e não aceito pela CONTRATANTE, em função da existência de irregularidades, incorreções e/ou defeitos.

15.3 – Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas para o fornecimento ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato.

15.4 - Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

15.5 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do (órgão ou entidade), cujas obrigações deverá atender prontamente.

15.6 – Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil ou no exterior.

15.7 - Arcar e responsabilizar-se, com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o Contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

15.8 - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

15.9 - Comunicar de imediato ao Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários.



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

15.10 - Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste edital, sem prévia autorização do Contratante.

15.11 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avançados, sem prévia e expressa anuência do contratante.

15.12 – Informar ao TRT, durante toda a vigência do contrato, qualquer ocorrência verificada referente à contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros, juízes ou desembargadores vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da Terceira 3ª Região.

15.13 – Manter durante a vigência do contrato, as condições comprovadas para habilitação no procedimento licitatório.

16. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Além daquelas previstas no anexo II, são obrigações da Contratada:

16.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.

16.2. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.

16.3. Exercer a fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

16.4. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

17 – FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO:

17.1 - A presente contratação será gerenciada pelo Assessor-chefe da Diretoria Geral deste Tribunal e fiscalizada por servidor desta Diretoria designado para tal, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

17.2 - O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA.

18 - PAGAMENTO:

18.1 – Os pagamentos serão creditados em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital.

18.1.1 – Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

18.2 – A emissão da ordem bancária será efetuada em até 10 (dez) dias úteis, após o RECEBIMENTO DEFINITIVO, pela fiscalização.

18.3 - A emissão da ordem bancária será efetuada em até 10 (dez) dias úteis, após o RECEBIMENTO DEFINITIVO, pela fiscalização.

18.4 – O adimplemento da obrigação será em moeda nacional.

18.5 – Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

18.6 – Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular junto ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o CONTRATADO será notificado pela Diretoria da Secretaria de Assuntos Orçamentário e Contábil para regularizar a documentação, ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, no prazo de 30 dias, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do contrato, punível com as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no edital.

18.7 – Em caso de atraso no pagamento, deverá ser observada a prescrição constante do item 9.2 do Termo de Referência (Anexo II).



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

19 – SANÇÕES

19.1- Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e demais cominações legais.

19.2 - Garantida ampla e prévia defesa, nos termos do art. 87, da Lei 8.666/93, à CONTRATADA poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas em lei, aquelas previstas no item 10 (dez) do Termo de Referência (Anexo II), bem como as constantes deste Instrumento, que são:

19.2.1 - multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do serviço/fornecimento em atraso, cabível nos casos de atraso injustificado de até 60 (sessenta) dias no cumprimento dos prazos previstos neste edital para os compromissos assumidos;

19.2.2 - multa por inexecução contratual parcial de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, a ser aplicada no atraso injustificado superior a 60 (sessenta dias), em substituição à penalidade prevista no subitem anterior;

19.2.3 - multa por inexecução contratual parcial, até o máximo de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total contratado, conforme a gravidade da infração, cabível nas demais hipóteses de inexecução contratual, excetuada a mora.

19.2.4 - multa por inexecução contratual total de até 20% (dez por cento), calculada sobre o valor total contratado cabível na rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

19.3 - As penalidades pecuniárias descritas neste edital poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, conforme permissibilidade contida na Lei 8.666/93.

19.4 - Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério do Contratante a aceitação das justificativas apresentadas.



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

19.5 - Não havendo prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades pecuniárias referidas neste item poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

20 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

20.1 - Até dois dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.

20.1.1 - Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a petição no prazo de até vinte e quatro horas.

20.1.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

20.2 – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via Internet, no endereço indicado no edital.

20.3 – Encerrada a etapa de lances, os licitantes deverão consultar regularmente o sistema para verificar se foi declarado o vencedor e se está liberada a opção para interposição de recurso. A partir da liberação, os licitantes terão 24 (vinte e quatro) horas para manifestar a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

20.3.1 – O recorrente terá 3 (três) dias, a contar da manifestação prevista acima, para apresentar as razões do recurso. Findo esse prazo, os demais licitantes terão 3 (três) dias para oferecer as contrarrazões.

20.4 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo pregoeiro ao vencedor

20.5 – A sessão pública compreende, sucessivamente, a abertura de propostas, a etapa de lances e a declaração do vencedor.

20.5.1 – A declaração do vencedor compreende a análise da proposta e amostra, se for o caso, e o julgamento de habilitação, de acordo com as exigências previstas neste Edital.



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

20.6 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

20.7 - Se não reconsiderar sua decisão, o pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

21 – DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 - Esta licitação poderá ser revogada, consoante previsão contida no art. 49 da Lei 8.666/93.

21.2 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.3 – Conforme art. 3º da resolução nº 7, de 18/10/2005, modificado pela resolução nº 9, de 06/12/2005, do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes na linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

21.4 - Este Edital está disponível para cópia na Diretoria da Secretaria de Material e Patrimônio na Rua Goitacazes, 1475, 9º andar, Bairro Barro Preto, Belo Horizonte e nos sites: www.trt3.jus.br e www.licitacoes-e.com.br.

21.4 - Para fins judiciais, fica eleito o Foro da Justiça Federal em Belo Horizonte.

21.5 - Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições constantes dos Decretos nº 10.520/02, nº 5.450/05 e na Lei 8.666/93.

Belo Horizonte, 23 de outubro de 2012

Áurea Coutens de Menezes
Pregoeira

ANALISADO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA



**JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

ANEXO I - DECLARAÇÃO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2012

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(data)

(representante legal)

(observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.)

ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER INSERIDA ELETRONICAMENTE, PELA EMPRESA ARREMATANTE, NO CAMPO “DOCUMENTOS”.

ORIENTAÇÃO PARA INCLUSÃO ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS:

Acesso Identificado > Suas Propostas > Disputa Encerrada – “DOCUMENTOS”



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

ANEXO II -

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

A - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/2012
PROCESSO TRT/SUP/Nº SUP/23129/2012

1 – OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional, para o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência e do Edital.

2 - JUSTIFICATIVA/FINALIDADE

Garantir a prestação dos serviços de fornecimento de passagens aéreas para os deslocamentos em serviço dos magistrados e servidores, mediante autorização da Presidência, compreendendo: informações sobre as opções de voo, reservas, marcação e/ou remarcação, cancelamentos, emissão e entrega dos respectivos e-ticket, com respectivo “código localizador”, nos termos previstos na Instrução Normativa nº 07/2012, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG.

3 - DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, mediante acordo entre as partes e celebração de termo aditivo.

4 - DA ESTIMATIVA DO VALOR CONTRATUAL E DO PREÇO

4.1. A estimativa de custo foi elaborada pela Diretoria da Secretaria de Assuntos Orçamentário e Contábil, tomando-se como base a variação média dos últimos cinco anos da ordem de 26,71%, levando-se em conta, ainda, a criação de novas varas trabalhistas e a alteração da composição do Tribunal (aumento do quantitativo de Desembargadores), conforme Lei nº 12.616, de 2012, e criação de cargos de provimento efetivo pela Lei nº 12.709, de 2012.

VALOR ESTIMADO: R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinqüenta mil reais).

4.1.1. Por se tratar de mera estimativa de gastos, a quantia acima mencionada não se constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para a contratante, razão pela qual não poderá ser exigida, nem considerada como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com a



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

necessidade da contratante, sem que isso justifique qualquer indenização ao contratado.

4.2. A remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada a partir da soma do valor ofertado pela prestação de serviço de Agenciamento de Viagens compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento abrangidos por passagem aérea nacional e internacional, multiplicado pela quantidade de passagens aéreas emitidas no período faturado.

4.2.1 – O contratante pagará, ainda, à contratada o valor das passagens aéreas acrescidos das taxas de embarque emitidas no período faturado.

4.2.2 – A contratada deverá emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e outra com o valor das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque.

4.2.3 – O preço das passagens aéreas, a ser cobrado pela contratada, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.

4.2.4 - Os serviços a serem efetivamente prestados correspondem a:

- emissão de passagens aéreas nacionais: 97% (noventa e seis por cento).
- emissão de passagens aéreas internacionais: 1% (um por cento).
- demais serviços: 2% (três por cento).

PLANILHA PARA FORMULAÇÃO DE PREÇOS

DISCRIMINAÇÃO	VOLUME DE VENDAS (R\$)	VALOR DE REFERÊNCIA PARA COTAÇÃO NO PREGÃO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGEM	VALOR UNITÁRIO DO SERVIÇO DE AGENDAMENTO DE VIAGENS (R\$)
Prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional, para o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência.	450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)	40,00 (quarenta reais)	

4.2.5- Os valores informados na planilha acima, são estimativos e não indicam compromisso futuro para o Contratante.

5 - DA SELEÇÃO

5.1. O critério para seleção da empresa será o de MENOR PREÇO POR ITEM, ofertado pela prestação de serviço de agenciamento de viagens, em valor único e por extenso, limitado a duas casas decimais.



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

6.1. Possuir registro no Ministério do Turismo com apresentação de certificado para o seu regular funcionamento, consoante art. 22 da Lei nº 11.771/2008 e Decreto nº 4.898, de 26.10.2003;

6.2. Observar as normas legais quanto à regulamentação de atividades e serviços desempenhados por Agências de Viagens ou Agências de Viagens e Turismo, consoante Decreto nº 84.934, de 21 de julho de 1980;

6.3. Executar o serviço com a maior presteza e de forma direta, sem a participação de terceiros;

6.4. Repassar ao contratante todas as vantagens em decorrência da emissão das passagens, observando-se os regulamentos vigentes à época e sem restrição de companhia aérea;

6.5. Quando da não utilização do bilhete a contratada poderá a seu critério:

6.5.1. Descontar em Fatura/Nota Fiscal emitida o(s) valor(es) referente(s) ao(s) bilhete(s) não utilizado(s) com os descontos legais pertinentes, devidamente esclarecido no corpo da Fatura/Nota Fiscal;

6.5.2. Efetuar compensação do valor referente ao bilhete não utilizado na próxima emissão de bilhete para o mesmo passageiro;

6.5.3. Emitir nota de crédito em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da informação prestada, comunicando a opção pela nota de crédito. A nota de crédito observará o valor do bilhete emitido descontadas às tarifas disciplinadas em normativos que regem a matéria.

Caso não ocorra o referido reembolso no prazo estabelecido, os valores serão glosados em fatura a ser liquidada;

6.6. Cumprir as obrigações assumidas mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

6.7. Responder pelos danos causados diretamente à Administração do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

6.8. Repassar ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região as tarifas promocionais ou reduzidas sempre que oferecidas pelas companhias aéreas;

6.9. Disponibilizar o número do telefone celular de um ou mais funcionários para atendimento urgente após o expediente comercial, bem como nos finais de semana e feriados;

6.10. Para o perfeito cumprimento do contrato, a Contratada deverá possuir sede ou filial, na localidade de Belo Horizonte.

6.11. A Contratada deverá possuir suporte administrativo, aparelhamento e pessoal qualificado, bem como equipamentos de informática que acessem as companhias aéreas através de terminais.

6.12. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o Contratante, sobre assuntos relacionados à execução do contrato.

6.13. Manter funcionários em número suficiente, destinados ao pronto atendimento das requisições de reservas e marcações de passagens, serviço



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

este ininterrupto, não justificando falha no atendimento por motivo de férias, licença, greve, falta ao serviço, horário de almoço, horário fora do expediente normal da contratada ou demissão de empregados;

6.14. Prestar todos os serviços contratados, de forma plena e ininterrupta, durante ou fora do expediente da Contratante;

6.15. Providenciar a imediata substituição/cancelamento dos bilhetes de passagens emitidos sempre que o Contratante solicitar. Nos casos de solicitação de alterações no itinerário da viagem ou desdobramento no percurso inicialmente pretendido, havendo alteração de tarifa, a Contratada promoverá a compensação de valores, tanto como crédito ou como débito, para o Contratante.

6.16. As informações de voos deverão indicar: local de destino, nome da companhia aérea, número do voo, horário de saída e chegada e o número do voo nas conexões (se existentes) e o código localizador;

6.17. Confirmar reservas solicitadas imediatamente, somente justificando-se o atraso por motivo de força maior ou caso fortuito. O envio será preferencialmente por e-mails podendo também, como 2ª opção, ser usado o fac-símile. Os números e endereços eletrônicos serão fornecidos pela contratante;

6.18. Refazer a reserva quando necessário e prestar diretamente ao interessado as devidas informações sobre mudança(s) efetuada(s);

6.19. Arcar com eventuais prejuízos causados ao contratante e/ou a terceiros, provocados por erros cometidos por seus empregados, na execução dos serviços;

6.20. Entregar em até 2 (duas) horas após a solicitação, o bilhete eletrônico, a contar do recebimento da respectiva requisição, salvo casos urgentes, em que a emissão e a entrega devem ser em até 1 (uma) hora, a fim de viabilizar o deslocamento no mesmo dia da requisição.

6.21. A Contratada deverá informar sobre as solicitações de reserva, independentemente de confirmação, em até uma hora após sua solicitação pela contratante;

6.22. Fornecer ao Contratante, sem ônus, no início dos serviços e sempre que houver reajustes, as tabelas de preços das empresas aéreas, para passagens nacionais e informar, sempre que solicitado, preços de passagens internacionais.

6.23. Fornecer, sempre que solicitado pelo contratante, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea.

6.24. Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento.

6.25. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato.

6.26. Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas, independentemente da vigência do contrato, não respondendo o Contratante solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da contratada.

6.27. Fornecer a qualquer momento, quando solicitado pelo contratante, declaração expedida por companhias aéreas legalmente estabelecidas no País, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome; que possui idoneidade creditícia; que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe de terminal para reservas.



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

6.28. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.29. Emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e outra com o valor das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante compromete-se a:

7.1. Informar a relação de servidores autorizados que manterão contato com a empresa vencedora;

7.2. Efetuar as solicitações de bilhetes preferencialmente por e-mail, podendo utilizar subsidiariamente o fac-símile ou contato telefônico, onde o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região indicará: nome, trecho, data e quantidade de bilhetes a serem emitidos;

7.3. Comunicar à contratada divergências entre a requisição e a fatura; erro(s) na emissão da fatura e promover a devolução do bilhete de passagem ou da fatura, conforme o caso;

7.4. Receber e atestar as faturas ou notas fiscais correspondentes, por intermédio do gestor do contrato ou, por quem este designar para tal mister.

7.5. Promover o acompanhamento e a fiscalização desta contratação, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada;

7.6. A Seção de Passagens e Diárias do Contratante reserva-se o direito de solicitar comprovação do valor vigente das tarifas, na data de emissão dos bilhetes de passagens.

8 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas decorrentes desta contratação, para o exercício de 2013, correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região no Orçamento Geral da União, classificação: PTRES 000571 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho – Natureza da Despesa: 339033- Passagens e Despesas com Locomoção.

9 - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal ou fatura pela contratada e será creditado em conta-corrente por meio de ordem bancária.

9.1.1. Será considerada, para fins de pagamento, a data do “atesto” certificando a prestação do serviço.

9.1.2. Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96, na Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004.

9.1.3. Se a empresa for optante pelo SIMPLES deve anexar à nota fiscal ou fatura declaração constante no Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

dezembro de 2004, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, situação em que não incidirá a retenção disposta no item acima.

9.2. O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do “atesto”, para proceder ao pagamento. Caso não seja efetuado neste período, serão devidos à Contratada juros de mora de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, relativo ao período compreendido entre a data de vencimento do prazo para pagamento até a data da emissão da ordem bancária.

9.3. Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susinado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o contratante.

9.4. O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela contratada, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10 - DAS PENALIDADES

10.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, deixar de entregar documentação exigida no certame ou apresentar documentação falsa, falhar ou fraudar na execução do contrato, cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.1.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores - SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada pelo período de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

10.2. A inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado, garantida a defesa prévia, à aplicação das seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa:

II.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região ensejará a multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado.

II.2. A inexecução total do ajuste ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total estimado.

II.3. O atraso na prestação do serviço ensejará a aplicação de multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total estimado.

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a



**JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3. Atraso superior a 30 dias será considerado inexecução total do ajuste.

10.4. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

11 - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A inexecução parcial ou total do Contrato dará ensejo a sua rescisão, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

12 - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

12.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

13 – DO ENQUADRAMENTO DO OBJETO A SER CONTRATADO

13.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que tratam a Lei nº 10.520/02 e o Decreto nº 5.450/05, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão, na sua forma eletrônica.

Belo Horizonte, 10 de outubro de 2012.

**André Luiz Morais Mascarenhas
Assessor-Chefe da Diretoria-Geral**

B - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO DO SERVIÇO DE AGENDAMENTO DE VIAGENS (R\$)
---------------	---



**JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

<p>Prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional, para o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência.</p>	
---	--

Observações relativas à proposta de preços:

- a) Os licitantes deverão fazer seus lances pelo valor UNITÁRIO DO SERVIÇO, conforme planilha acima.
- b) Somente o arrematante deverá encaminhar ao Tribunal a proposta comercial detalhada e ajustada ao valor do lance, contendo descrição detalhada serviços e demais características que o individualize.
- c) Ao ajustar os preços ao valor do lance, deverá ser observada a manutenção de duas casas decimais no valor unitário.
- d) O valor final da proposta, em hipótese alguma, poderá ser superior ao valor do menor lance ofertado pela empresa.

MINUTA CONTRATUAL REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO 54/2012

CONTRATO DE EMPREITADA POR



**JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

**PREÇO UNITÁRIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO
E A EMPRESA PARA
FORNECIMENTO DE PASSAGENS
AÉREAS NACIONAIS E
INTERNACIONAIS E SERVIÇOS
CORRELATOS PARA ATENDIMENTO
DAS NECESSIDADES DESTE
REGIONAL**

**O TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO**, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte - MG, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Guilherme Augusto de Araújo, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº MG 3.150.834, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 666.841.616-00, residente e domiciliado em Belo Horizonte - MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria 73 de 01 de setembro de 2011, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 12 de setembro de 2011, doravante denominado CONTRATANTE, e como CONTRATADA a empresa....., CNPJ....., estabelecida na Rua, neste ato representada por, brasileiro,, portador da Carteira de Identidade nº, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº, residente e domiciliado em, resolvem firmar o presente contrato, conforme o Pregão 54/2012, SUP 28.462/2012, regido pelas Leis 10.520/02 e 8.666/93, pelo Decreto 5.450/05, legislação complementar e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO:**

O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional, para o CONTRATANTE, nos termos da Instrução Normativa SLTI nº 7, de 24 de agosto de 2012, conforme especificações e condições constantes no Edital de Licitação referente ao Pregão 54/2012 e seus anexos, e neste Termo Contratual.

Parágrafo Primeiro: Entende-se por passagem aérea o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto representa toda a contratação.

Parágrafo Segundo: Entende-se por trecho todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de



**JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão contratados para execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, na forma deste contrato, obedecendo, integralmente, às especificações e demais elementos fornecidos pelo CONTRATANTE e integrantes da proposta da CONTRATADA, na conformidade do Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico 54/2012, que integram este Termo Contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA

DOS PREÇOS:

Pelos serviços de Agenciamento de Viagens prestados pela CONTRATADA, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento, será devido o valor unitário constante da proposta apresentada para o Pregão Eletrônico 54/2012, a ser multiplicado pela quantidade de passagens aéreas emitidas no período faturado.

Parágrafo Primeiro: O CONTRATANTE pagará, ainda, à CONTRATADA o valor das passagens aéreas emitidas no período faturado acrescidos das respectivas taxas de embarque.

Parágrafo Segundo: O preço das passagens aéreas a ser cobrado pela CONTRATADA deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.

Parágrafo Terceiro: Quando da não utilização do bilhete pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá, a seu critério:

a) Descontar em Fatura/Nota Fiscal emitida o(s) valor(es) referente(s) ao(s) bilhete(s) não utilizado(s) com os descontos legais pertinentes, devidamente esclarecido no corpo da Fatura/Nota Fiscal;



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

- b) Efetuar compensação do valor referente ao bilhete não utilizado na próxima emissão de bilhete para o mesmo passageiro;
- c) Emitir nota de crédito em favor do CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da informação prestada, comunicando a opção pela nota de crédito. A nota de crédito observará o valor do bilhete emitido descontadas as tarifas disciplinadas em normativos que regem a matéria.

Parágrafo Quarto: Caso não ocorra o reembolso referido no parágrafo anterior, no prazo estabelecido, os valores serão glosados em fatura a ser liquidada.

CLÁUSULA QUARTA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

O setor competente do CONTRATANTE encaminhará as requisições de passagens aéreas à CONTRATADA por correspondência eletrônica, por telefone, mediante ligação local, ou por outro meio de comunicação acordado entre as partes.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá entregar o bilhete eletrônico e demais documentos relacionados aos serviços prestados em até 02 (duas) horas, a contar do recebimento da respectiva requisição, salvo nos casos urgentes, em que a emissão e a entrega devem ser efetuadas em até 01 (uma) hora após sua solicitação pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA se obriga a providenciar a imediata substituição/cancelamento dos bilhetes de passagens emitidos sempre que o CONTRATANTE solicitar, sendo certo que, nos casos de solicitação de alterações no itinerário da viagem ou desdobramento no percurso inicialmente pretendido, havendo alteração de tarifa, a CONTRATADA promoverá a compensação de valores, tanto como crédito ou como débito para o CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar o número do telefone celular de um ou mais funcionários para atendimento urgente após o expediente comercial, bem como nos finais de semana e feriados.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA deverá confirmar as reservas solicitadas imediatamente, somente justificando-se o atraso por motivo de força maior ou caso fortuito. A CONTRATADA deverá informar sobre as solicitações de reserva, independentemente de confirmação, em até uma hora após sua solicitação pelo CONTRATANTE.



**JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

Parágrafo Quinto: O envio das reservas será feito preferencialmente por e-mail, podendo também, como segunda opção, ser utilizado o fac-símile, nos números e endereços eletrônicos a serem fornecidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA deverá refazer a reserva quando necessário e prestar, diretamente, ao CONTRATANTE as devidas informações sobre eventuais mudança(s) efetuada(s).

Parágrafo Sétimo: As informações de voos deverão indicar: local de destino, nome da companhia aérea, número do voo, horário de saída e chegada e o número do voo nas conexões (se existentes) e o código localizador.

**CLÁUSULA QUINTA
DO PAGAMENTO:**

A CONTRATADA apresentará Nota Fiscal ou Fatura em Reais que, atestada pelo setor competente do CONTRATANTE, será paga em até 10 (dez) dias úteis após sua apresentação, mediante emissão de Ordem Bancária em favor da Conta Corrente....., Agência, do Banco....., em....., em nome da CONTRATADA, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e outra com o valor das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Terceiro: Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular junto ao INSS, ao FGTS, e à Justiça do Trabalho (CNDT) apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, a CONTRATADA será notificada pela Diretoria da Secretaria de Assuntos Orçamentário e Contábil para regularizar a documentação, ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do contrato, punível com as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Quarto: Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

contribuído a CONTRATADA, serão devidos à CONTRATADA juros de mora de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, relativo ao período compreendido entre a data de vencimento do prazo para pagamento até a data da emissão da ordem bancária.

Parágrafo Quinto: Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

Parágrafo Sexto: Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96, na Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004.

Parágrafo Sétimo: Se a CONTRATADA for optante pelo SIMPLES deve anexar à nota fiscal ou fatura declaração constante no Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, situação em que não incidirá a retenção disposta no parágrafo anterior.

Parágrafo Oitavo: Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA

DA VIGÊNCIA:

O presente contrato tem a vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, na conveniência das partes, por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante Termo Aditivo, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas com o presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários



**JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

próprios, por meio da verba PTRES 000571-339033 e Nota de

Empenho.....emitida empelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA se obriga a zelar pela qualidade do serviço prestado, obrigando-se a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação. Se, no decorrer da vigência do contrato, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se a CONTRATADA a refazê-los, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá possuir suporte administrativo, aparelhamento e pessoal qualificado bem como equipamentos de informática que acessem as companhias aéreas através de terminais, obrigando-se a manter, durante toda a vigência do contrato, sede ou filial em Belo Horizonte - MG.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA se obriga a manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o CONTRATANTE sobre assuntos relacionados à execução do contrato, e, ainda, funcionários em número suficiente, destinados ao ponto atendimento das requisições de reservas e marcações de passagens, serviço este ininterrupto, não justificando falha no atendimento por motivo de férias, licença, greve, falta ao serviço, horário de almoço, horário fora do expediente normal da CONTRATADA ou demissão de empregados.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA se obriga ainda a:

- a) Manter registro no Ministério do Turismo com apresentação de certificado para o seu regular funcionamento, consoante art. 22 da Lei nº 11.771/2008 e Decreto nº 4.898, de 26.10.2003;
- b) Observar as normas legais quanto à regulamentação de atividades e serviços desempenhados por Agências de Viagens ou Agências de Viagens e Turismo, consoante Decreto nº 84.934, de 21 de julho de 1980;
- c) Repassar ao CONTRATANTE todas as vantagens em decorrência da emissão das passagens, observando-se os regulamentos vigentes à época e sem restrição de companhia aérea;



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

- d) Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- e) Repassar ao CONTRATANTE as tarifas promocionais ou reduzidas sempre que oferecidas pelas companhias aéreas;
- f) Prestar todos os serviços contratados, de forma plena e ininterrupta, durante ou fora do expediente do CONTRATANTE;
- g) Providenciar a imediata substituição/cancelamento dos bilhetes de passagens emitidos sempre que o CONTRATANTE solicitar. Nos casos de solicitação de alterações no itinerário da viagem ou desdobramento no percurso inicialmente pretendido, havendo alteração de tarifa, a CONTRATADA promoverá a compensação de valores, tanto como crédito ou como débito, para o CONTRATANTE;
- h) Arcar com eventuais prejuízos causados ao contratante e/ou a terceiros, provocados por erros cometidos por seus empregados, na execução dos serviços;
- i) Fornecer ao CONTRATANTE, sem ônus, no início dos serviços e sempre que houver reajustes, as tabelas de preços das empresas aéreas, para passagens nacionais e informar, sempre que solicitado, preços de passagens internacionais;
- j) Fornecer, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea;
- k) Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento;
- l) Arcar e responsabilizar-se, com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- m) Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas, independentemente da vigência do Contrato, não respondendo o CONTRATANTE solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- n) Fornecer a qualquer momento, quando solicitado pelo CONTRATANTE, declaração expedida por companhias aéreas legalmente estabelecidas no País, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome; que possui idoneidade creditícia; que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe de terminal para reservas;



**JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

- o) Substituir, no prazo estabelecido na comunicação, o bilhete entregue e não aceito pelo CONTRATANTE, em função da existência de irregularidades, incorreções e/ou defeitos;
- p) Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- q) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE, cujas obrigações deverá atender prontamente;
- r) Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil ou no exterior;
- s) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- t) Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste edital, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- u) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avançados, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas para o fornecimento ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA obriga-se a informar ao CONTRATANTE, durante toda a vigência do contrato, qualquer ocorrência verificada referente à contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros, juízes ou desembargadores vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da Terceira 3ª Região.

CLÁUSULA NONA

CONTRATANTE: DAS OBRIGAÇÕES DO



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Informar a relação de servidores autorizados que manterão contato com a CONTRATADA;
- b) Efetuar as solicitações de bilhetes preferencialmente por e-mail, podendo utilizar subsidiariamente o fac-símile ou contato telefônico, onde o CONTRATANTE indicará: nome, trecho, data e quantidade de bilhetes a serem emitidos;
- c) Comunicar à CONTRATADA divergências entre a requisição e a fatura; erro(s) na emissão da fatura e promover a devolução do bilhete de passagem ou da fatura, conforme o caso;
- d) Receber e atestar as faturas ou notas fiscais correspondentes, por intermédio do gestor do contrato ou, por quem este designar para tal mister;
- e) Promover o acompanhamento e a fiscalização desta contratação, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

Parágrafo único: A Seção de Passagens e Diárias do CONTRATANTE reserva-se o direito de solicitar comprovação do valor vigente das tarifas, na data de emissão dos bilhetes de passagens.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES:

Garantida ampla e prévia defesa, nos termos do art. 87, da Lei 8.666/93, à CONTRATADA poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas em lei, aquelas previstas no item 10 (dez) do Termo de Referência (Anexo II), bem como as constantes deste Instrumento, que são:

- a) multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do serviço/fornecimento em atraso, cabível nos casos de atraso injustificado de até 60 (sessenta) dias no cumprimento dos prazos previstos neste edital para os compromissos assumidos;
- b) multa por inexecução contratual parcial de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, a ser aplicada no atraso injustificado superior a 60 (sessenta dias), em substituição à penalidade prevista no subitem anterior;
- c) multa por inexecução contratual parcial, até o máximo de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total contratado, conforme a gravidade da infração, cabível nas demais hipóteses de inexecução contratual, excetuada a mora;



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

d) multa por inexecução contratual total de até 20% (dez por cento), calculada sobre o valor total contratado cabível na rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: As penalidades pecuniárias descritas nesta cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, conforme permissibilidade contida na Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Na hipótese da CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital do Pregão Eletrônico 54/2012, neste contrato e demais cominações legais.

Parágrafo Terceiro: O atraso superior a 30 dias será considerado inexecução total do ajuste.

Parágrafo Quarto: Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

Parágrafo Quinto: Não havendo prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades pecuniárias referidas nesta Cláusula poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA FISCALIZAÇÃO:

Atuará como gestor deste contrato, nos termos da Portaria TRT nº 31/2009, e do art. 67 da Lei 8.666/93, o Assessor-Chefe da Diretoria-Geral do CONTRATANTE, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo Primeiro: O fornecimento objeto deste contrato e o perfeito cumprimento das obrigações previstas neste ajuste serão fiscalizados por servidor vinculado à Diretoria-Geral do CONTRATANTE, devidamente indicado pela autoridade competente e formalmente comunicado à CONTRATADA e à Diretoria da Secretaria de Assuntos Orçamentário e Contábil.



**JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

Parágrafo Segundo: O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE, não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA RESCISÃO:**

Na conveniência do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido antes de seu término, sem qualquer outra responsabilidade, devendo, para tanto, ser notificada a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvados os compromissos assumidos.

Parágrafo Único: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, na forma do Art. 77, da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no Art. 78 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta Capital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes, extraindo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Diário Oficial da União.

Belo Horizonte,
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA TERCEIRA REGIÃO**
Guilherme Augusto de Araújo
Diretor-Geral

**Minuta examinada e aprovada.
Em / /2012**

**Assessor Jurídico
Portaria 51/2012**